

Entidade solicitante: Câmara Municipal de Canarana - MT

Setor solicitante: Adailce Guimarães – Gabinete do Presidente

# PARECER TÉCNICO 07/2022

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. NORMAS DE DIREITO PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO AO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES. PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE ATO NOS MESMOS MOLDES. LEGALIDADE.

#### 1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT.

A equipe solicita parecer em relação ao Projeto de Resolução que concede revisão geral anual, referente aos índices dos exercícios de 2020 e de 2021, ao auxílio alimentação pago aos servidores públicos do Legislativo por força da Resolução nº 213/2017.

Para tanto a referida Resolução foi baixada no portal transparência do órgão e devidamente analisada.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.



### 2. DO PARECER

### 2.1. Da possibilidade de Concessão de Auxílio Alimentação

É certo e incontroverso que o auxílio-alimentação é um benefício com viés indenizatório concedido ao servidor ativo para subsidiar suas despesas com refeição, realizadas no exercício do cargo público, durante a sua jornada de trabalho. O benefício é pago diretamente aos servidores, em pecúnia ou cartão alimentação, e de forma antecipada.

É certo também que o Gestor Público detém Poder Discricionário para decidir sobre a concessão ou não de auxílio alimentação para os servidores. Diante disso, resta verificada a legalidade da referida concessão.

# 2.2. Da possibilidade de rever os valores de Auxílio Alimentação

O valor pago aos servidores a título de auxílio alimentação consta no art. 1º da Res. 213/2017, *in verbis*:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana — MT, conceder, mensalmente, auxílio-alimentação em pecúnia ou cartão de alimentação, no valor de R\$453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), aos servidores da Câmara Municipal.

Diante disso, os valores podem ser revistos nos mesmos moldes em que foram criados, ou seja, através de resolução. Portanto verifica-se legalidade no presente ato.



Ainda, necessário se faz mencionar que os valores podem ser majorados ou revisados com base em índices predeterminados, o que também se vislumbra legalidade no ato analisado.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o Poder Discricionário do Gestor, bem como a forma de concessão do auxílio e de sua revisão, a conclusão é no sentido da possibilidade e legalidade do projeto de resolução analisado.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá – MT, 18 de janeiro de 2022

Dra. CAMILA SALETE JACOBSEN

OAB/MT 26.480-O